



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORIA CJR Nº 149/2021 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 101/2021

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e botão de pânico como forma de combater o assédio sexual nos veículos de transporte público coletivo.

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 101/2021**, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e botão de pânico como forma de combater o assédio sexual nos veículos de transporte público coletivo.

Em justificativas o Autor aduz em defesa da propositura:

“O presente projeto determinar que os ônibus do transporte público Municipal tenham câmeras e botão de pânico.

Tais medidas visam trazer mais conforto e segurança às viagens em transportes públicos, minimizando as ocorrências de atos libidinosos, impedindo que estes sejam consumados.

Fica a empresa responsável pelas instalações, monitoramento e armazenamento de imagens captadas, havendo a possibilidade de firmamento de convênio com o município como forma de colaboração.

Considerando que é dever do Estado promover o combate e a prevenção à violência contra a mulher, em consonância com a Lei Federal nº 10.224, de 15 de maio de 2001 e Lei Federal nº 13.718/2018.

Infelizmente, há uma cultura de não denunciar condutas dessa natureza, principalmente no transporte público, em função da dificuldade de se identificar o agressor/ofensor, pela falta de testemunhas ou mesmo pelo desconhecimento do órgão apropriado para efetuar o procedimento.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que muitas mulheres sofrem diariamente no uso de transportes públicos.

Qualquer forma de abuso sexual cometida nos ônibus deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, cabendo ao legislador criar mecanismos que facilitem a defesa das mulheres que tiveram sua dignidade violada.”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 30 de agosto de 2021, e sua ementa publicada, na data de 27 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORIA CJR Nº 149/2021 fls. 3/4

sujeitos à regulamentação e fiscalização pelo Poder Público e são remunerados mediante tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, nos termos dos artigos 119, 120 e 159, parágrafo único, todos da Constituição Estadual, levando-se em conta, dentre outros fatores, o custo de manutenção do sistema".

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 101/2021**.

É o RELATÓRIO.

Hortolândia, 16 de setembro de 2021



Luiz Carlos Silva Meira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORIA CJR Nº 149/2021 fls. 4/4

PARECER Nº 149/2021

Projeto de Lei nº 101/2021

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e botão de pânico como forma de combater o assédio sexual nos veículos de transporte público coletivo

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores:

Sala das Comissões, 22 setembro de 2021.


Enoque Leal Moura
Vice Presidente


Reginaldo Roberto R. da Costa
Secretário